



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 438, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes aprovou, e **EU**, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN.

**Art. 2º.** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN:

- a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) diagnosticar a situação e prestar as informações



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
**GABINETE DO PREFEITO**

necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

**§1º.** O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§2º.** A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

**Art. 4º.** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
**GABINETE DO PREFEITO**

f) Procuradoria Geral do Município;

II – representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – representante da SEMARH – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

IV – representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:

b) - empresa prestadora de serviços de água e esgoto;

d) - empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos;

V – representantes da sociedade civil:

a) associação de moradores do Município de Campo Redondo/RN;

**Parágrafo único.** Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

**Art. 5º.** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
**GABINETE DO PREFEITO**

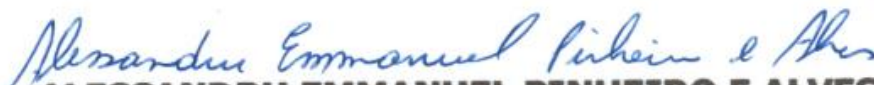
sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 7º.** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Campo Redondo/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo,  
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de abril  
de 2016.

  
**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito